



ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

PARECER nº 471/2023, sobre o Processo n.º 461/2023- SEMIE/PMVJ

PARECER CONTROLE INTERNO

Assunto: Análise quanto à legalidade do **Processo 461/2023-SEMIE/PMVJ**, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA PRACA BEIRA RIO NO MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP, **TOMADA DE PREÇO N 005/2023-CPLCSO/PMVJ**, visando atender as necessidades da Secretária Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Vitória do Jari-AP.

RECEBIDO
EM 06/07/2023

I- RELATORIO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos termos do art. 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 114 da Constituição do Estado do Amapá, e art. 66 da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos legais do procedimento Licitatório, observando as legislações pertinentes.

Trata-se da apreciação da **TOMADA DE PREÇO nº 005/2023, Processo n.º 461/2023-SEMIE/PMVJ**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA PRACA BEIRA RIO NO MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP, visando atender as necessidades da Secretária Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Vitória do Jari-AP.

Após análise, a presidente informou que a empresa **EQUATORIAL ENGENHARIA EIRELI, (CNPJ: 04.227.797/0001-15)** venceu o certame com o valor de **R\$ 332.727,13 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL E SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS)** a fim de atender a demanda do Município, culminando por assegurar a prestação dos serviços públicos a cargo da administração da Secretaria de Infraestrutura de Vitória do Jari.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.





ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

II- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se ratificada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos o projeto básico.

A licitação tem como objeto a **Contratação** de Empresa Especializada para construção de pavimento asfáltico com drenagem, meio fio, sarjetas e calçadas no Município de Vitória do Jari, através da tomada de preço n.º 005/2023-CPLCSO/PMVJ, visando atender as necessidades da Secretária Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Vitória do Jari-AP.

Acertou a Administração na escolha da modalidade Tomada de Preços, visto tratar-se de obra com valor **R\$ 332.727,13 (trezentos e trinta e dois mil e setecentos e vinte e sete reais e treze centavos)**, estando de acordo com o previsto no artigo 23, inciso I, alínea “b” da Lei de Licitações:





ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

"As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a II do artigo anterior será determinada em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação":

I - Para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

b) tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); (Valor atualizado pelo Decreto 9.412, de 2018).

II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais); (Valor Atualizado pelo Decreto 9.412, de 2018).

No que tange à minuta do Edital, percebe-se que foram atendidos os preceitos da Lei nº 8.666/93.

1. Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
3. Há comprovação de existência de crédito orçamentário;
4. Há comprovação de adequação orçamentária e financeira;
5. Consta documentação relativa à regularidade fiscal;
6. O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
7. Consta edital e minuta do instrumento de contrato;
8. O edital está devidamente publicado em imprensa oficial e jornal de grande circulação;
9. Foram juntados aos autos propostas de preços em via original do licitante Habilitado;
10. Consta nos autos Parecer da Advocacia Geral do Município n.º 75/2023-AGM/PMVJ; opinativo à minuta.
11. Consta nos autos Parecer da Advocacia Geral do Município n.º 104/2023 - AGM/PMVJ; opinando pela homologação;
12. Relatório Fotográfico.

III- DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Verificamos que consta no processo o Parecer da Advocacia Geral do Município nº **75/2023-AGM/PMVJ**, favorável a minuta e **104/2023-AGM/PMVJ**, favorável pelo prosseguimento do certame, onde faz análise sobre o processo licitatório em sua modalidade de Tomada de Preço no sentido que seja dada continuidade no mesmo.





ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

IV- DA CONCLUSÃO

Pela análise dos autos do referido processo licitatório, verificamos que o referido processo seguiu regular tramitação, desde a sua origem até o presente feito, observando na sua forma a especificidade legal, e na competência a exclusividade dos atos de cada agente administrativo, bem como os demais requisitos necessários à manutenção e legitimidade dos atos administrativos até aqui produzidos, orientando pela regularidade do presente Processo Licitatório e pela continuidade dos atos administrativos, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

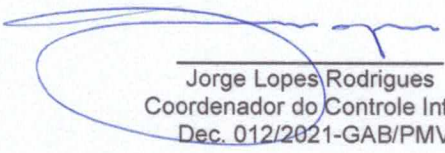
Destarte, não vislumbramos irregularidades ou vícios formais, legais ou administrativos, pelo que ressaltamos serem os julgamentos e atos produzidos e juntados aos autos deste processo, de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.


Não é papel de esta Controladoria interferir em qualquer ato ou julgamento, estando o referido ato revestido de concretude administrativa, que busque atender ao Interesse Público e que tenha obedecido às formalidades legais. Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o Parecer do Controle Interno, salvo melhor entendimento ou juízo.

Vitória do Jari - AP, 06 abril de 2023.


Jorge Lopes Rodrigues
Coordenador do Controle Interno
Dec. 012/2021-GAB/PMVJ


Sergio L.P. Lameira
Agente de Controle Interno
Dec. 098/2022 - GAB/PMVJ

